

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 013/2020 PARA EMISSÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 011/2019 – SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, RONDA E MONITORAMENTO ININTERRUPTOS (24H/DIA) EM BENS E INSTALAÇÕES DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR – UHE GJC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COLETIVOS E INDIVIDUAIS

Data: 30/04/2020

Emitente: Superintendência Administrativa

Destinatário: ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Assunto: TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO CECS Nº 011/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, RONDA E MONITORAMENTO ININTERRUPTOS (24H/DIA) EM BENS E INSTALAÇÕES DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR – UHE GJC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COLETIVOS E INDIVIDUAIS

I) INTRODUÇÃO

O presente termo aditivo contratual tem por objetivo a a continuidade dos serviços de vigilância armada, ronda e monitoramento ininterruptos (24h/dia) em bens e instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais.

O CONTRATO CECS Nº 011-19 para prestação de serviços em referência, firmado com a Sistemare Segurança e Vigilância Eireli, em 31/05/2019, resultante de processo do pregão presencial CECS Nº 002/2019, constante do memorando de justificativa ABS/AE – CECS nº 014/2019, encerrará seu prazo de vigência em 31 de maio de 2020. Durante este primeiro ano de vigência contratual houve a alteração da razão social e do CNPJ de uma das consorciadas de “Eletrosul Centrais Elétricas S.A.” para “Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil”, alteração dos itens orçamentários de ambas consorciadas, e, por fim, houve requerimento de repactuação dos valores contratuais em decorrência de itens que majoraram a composição dos custos de prestação dos serviços, em decorrência da CCT 20120 do Sindicato dos Vigilantes do Estado do Paraná.

II) OBJETO:

O objeto deste memorando é justificar a celebração do **Termo Aditivo nº 1 ao CONTRATO CECS 011/2019**, que altera:

- Alteração da razão social e do CNPJ da consorciada Eletrosul Centrais Elétricas S.A;
- Os valores mensais a serem pagos a CONTRATADA e valor total do CONTRATO;
- Alteração dos itens orçamentários das Consorciadas.
- O prazo de vigência do CONTRATO por um período de mais 12 (doze) meses.

III) JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

A deliberação para contratação do serviço, do objeto deste memorando, foi autorizada pelo Comitê Diretor em sua MRCD 005/2018 de 02/04/2019, constante do processo de contratação na modalidade pregão presencial CECS Nº 002/2019, do memorando de justificativa ABS/AE – CECS nº 014/2019.

O serviço de vigilância armada visa proteger e preservar as edificações, equipamentos e áreas da Usina contra invasões, atos de vandalismo e roubos, garantindo segurança ao patrimônio da empresa e aos ativos de geração, permitindo maior confiabilidade ao sistema de geração de energia elétrica, em atendimento às exigências do poder concedente (ANEEL).

Além de proteger as edificações, equipamentos e áreas da Usina, o serviço de vigilância armada visa alertar a operação e manutenção em eventual acontecimento fora do horário comercial, já que a UHE GJC está localizada numa propriedade rural há 50km do centro de Telêmaco Borba.

a) Da alteração da razão social e CNPJ da consorciada

Em 02/01/2020 foi concluído o processo de reestruturação societária das empresas CGTEE e da Eletrosul, subsidiárias da Eletrobrás na região Sul, dando origem à CGT Eletrosul.

As subsidiárias Eletrosul e CGTEE passaram a integrar a CGT Eletrosul, conforme processo de incorporação da Eletrosul pela CGTEE, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da mesma data.

A incorporação observou as exigências legais, obtendo anuência dos órgãos regulatórios e governamentais competentes, e respeita todos os compromissos contratuais.

Todos os direitos e obrigações estabelecidos entre Eletrosul, CGTEE e seus fornecedores estão resguardados, sendo assumidos pela CGT Eletrosul. Assim, procederemos as alterações formais nos instrumentos contratuais oportunamente com cada fornecedor.

b) Da origem dos recursos

Em virtude da alteração da razão social e do número do CNPJ da Consorciada Eletrosul Centrais Elétricas e da estrutura de custeio da consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., houve a necessidade de atualizar os códigos dos itens orçamentários.

c) Da vigência

A prorrogação da vigência do contrato é necessária para proteger as instalações da usina da ação de vandalismo, invasão e roubos, tendo em vista que não há empregados no quadro próprio aptos a assumir esta atividade.

Diante da necessidade, emitimos e propomos o **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº CECS 011/2019**, em atendimento à necessidade do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, registrada pela CE CECS 92/2020 (**anexo 3**), considerando a necessidade de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/05/2020, conforme previsto na CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, do Contrato referenciado, totalizando 24 (vinte e quatro) meses a partir de 31/05/2019.

d) Da repactuação

A Contratada, em resposta a proposição do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, CE CECS 92/2020, relativa à prorrogação do prazo de vigência do mencionado Contrato, expressou a sua concordância por meio do Ofício s/nº, datado de 05/03/2020 (**anexo 4**), bem como requereu a necessidade de repactuação do valor contratual, conforme disposto na CLÁUSULA IX - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, Ofício s/nº, datado de 23/03/2020 (**anexo 5**), juntamente com a respectiva planilha de custo (**anexo 6**) e as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's 2020/2022 (**anexo 7**).

A Contratada manifestou a necessidade da referida repactuação contratual, de forma a recompor as condições efetivas de sua proposta, em razão do reajustamento dos salários da categoria estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's 2020/2022, sob os números de registro no MTE: PR000320/2020 e PR000539/2020.

IV) DOS VALORES

Abaixo trechos transcritos, "*ipsis litteris*", da carta de requerimento de repactuação da contratada:

Elencamos abaixo os itens que majoraram composição dos custos de prestação dos serviços, em decorrência da CCT 20120 do Sindicato dos Vigilantes do Estado do Paraná,

anteriormente citada e registrada no MTE, sob o número PR000320/2020, em 20/02/2020, que estipulou:

- a) o aumento do Salário Mensal dos Vigilantes de R\$1.736,87 para R\$ 1.811,56;
- b) o aumento do Vale Alimentação diário de R\$ 30,00 para R\$ 31,29.

Pelas razões justas embasadas, que nitidamente majoram o custo da prestação dos serviços e, pelo que disciplina a Lei 13.303/2016 e os respectivos regulamentos de Licitação e Contratos da CGT Eletrosul e Copel e o acórdão, requer-se a repactuação do preço atual de R\$ 59.950,00 para R\$ 61.818,83 por mês, **a partir de 1º de fevereiro de 2020**, reajuste este, que se faz necessário, devidamente justificada, conforme comprovam as planilhas de custos e formação de preços e demais documentos que seguem anexo (...)"

A seguir, o quadro da composição do novo valor global do contrato referente aos 24 meses, **o qual o mês de reajuste (01/02/2020) não coincide com o mês de renovação da vigência (31/05/2020)**, por este motivo transformamos a tabela de lista de preço da "Cláusula IV- Preço e Valor do Contrato" em valores mensais e incluímos esta tabela no item 2, da mesma cláusula, para explicar o **novo valor global do contrato**:

Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$1.468.701,28 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e hum reais e vinte e oito centavos)**.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total por Período (R\$)
1	Prestação de Serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos, 24h/dia, em bens e instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais				
	Período de 31/05/2019 a 31/01/2020	Mês	8	59.950,00	479.600,00
	Período de 01/02/2020 a 30/05/2020	Mês	4	61.818,83	247.275,32
	Período de 31/05/2020 a 30/05/2021	Mês	12	61.818,83	741.825,96
TOTAL					1.468.701,28

Vale destacar que, embora o Acórdão 1214/2013-Plenária, TC 006.156/2011-8, do relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013, transcrito a seguir, dispense a necessidade de pesquisa de mercado, esta foi realizada, mediante consulta formal, através de correio eletrônico, conforme e-mail's anexos encaminhados com as resposta resumidas no Quadro Comparativo de Propostas - QCP (**anexo 10**).

"Demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sem a necessidade de pesquisa de mercado, quando previstos requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação. Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais. O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada - remuneração, encargos sociais, insumos e LDI - variam, em grande medida, segundo parâmetros bem definidos, de forma que a realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando, verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela tem normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação. Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação: a) previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; b) previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. Para o caso particular dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, o relator adicionou ainda a aderência de valores a limites fixado em ato da SLTI/MP. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013."

Importante ressaltar que a mão de obra está vinculada aos pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho 2020 do sindicato da categoria, conforme item 1 da Cláusula IX - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

A atualização do vale alimentação (+4,1%) e o reajuste nos salários (+4,3%) da categoria acarretaram em uma elevação na ordem de **3,11%** no valor anual praticado no Contrato.

V) ALTERAÇÕES

O presente Termo aditivo nº 1 altera o:

a) PREÂMBULO do CONTRATO CECS Nº 011/2019:

DE:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º

andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, Sr. **Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

PARA:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETROBRAS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. **Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

b) CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS:

DE:

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sob a rubrica CUSTEIO CS030010, e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sob a rubrica CUSTEIO 4121017001.

PARA:

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sob a rubrica CUSTEIO CS030022, e ELETROBRAS CGT ELETROSUL, sob a rubrica CUSTEIO 4121036001.

c) CLÁUSULA IV - PREÇO E VALOR DO CONTRATO, item 1:

DE:

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Descrição	Quant. Postos	Prazo Execução	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
Posto de Vigilância Monitorada Armada	1	12 meses	R\$ 26.929,24	323.150,88
Posto de Ronda Motorizada Armada	1	12 meses	R\$ 33.020,76	396.249,12
TOTAL			R\$ 59.950,00	719.400,00

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 719.400,00 (setecentos e dezenove mil e quatrocentos reais)**.
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

PARA:

1. A **CONTRATANTE** passará pagar mensalmente à **CONTRATADA** os seguintes preços:

Descrição	Quant. Postos	Valor Mensal (R\$)
Posto de Vigilância Monitorada Armada	1	27.893,99
Posto de Ronda Motorizada Armada	1	33.924,84
TOTAL		61.818,83

3. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$1.468.701,28 (Um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e hum reais e vinte e oito centavos)**.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total por Período (R\$)
1	Prestação de Serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos, 24h/dia, em bens e instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais				
	Período de 31/05/2019 a 31/01/2020	Mês	8	59.950,00	479.600,00
	Período de 01/02/2020 a 30/05/2020	Mês	4	61.818,83	247.275,32
	Período de 31/05/2020 a 30/05/2021	Mês	12	61.818,83	741.825,96
TOTAL					1.468.701,28

3. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

4. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

d) CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, item 1:

DE:

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

PARA:

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

VI) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A emissão do presente Termo Aditivo nº 1 tem Fundamentação Legal nos artigos 71 e 72 cc 81 da Lei federal 13.303/16, item 10.2.9 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e

Transmissão S.A., bem como no artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGTEletrosul.

VII) ANEXOS

- 1 - Minuta do Termo Aditivo nº1;
- 2 - Contrato CECS Nº 11/2019;
- 3 - CE CECS 92/2020;
- 4 - Carta s/nº Sistemare de 05/03/2020;
- 5 - Carta s/nº Sistemare de 23/03/2020;
- 6 - Planilha de Custos;
- 7 - CCT´s 2020/2022;
- 8 - Certidões Integridade: CNJ, TCU e CGU;
- 9 - Declaração de ausência de Impedimentos;
- 10 - Quadro Comparativo de Propostas

Atenciosamente,

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Data de Aprovação Administração Executiva: 29/05/2020

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 9ª folha, de um total de nove, é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS Nº 013/2020 Contratação de serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos (24h/dia, em bens e instalações da UHE GJC).